



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 38 / 2022.

Cabo Frio, 21 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “**Desafeta da destinação de área verde a área de terreno do Patrimônio Público que menciona e revoga a Lei nº 3.413, de 15 de dezembro de 2021.**”

A proposição em apreço visa desafetar da destinação de área verde a área de terreno onde se encontra localizada a Instituição de Longa Permanência para Idosos Maria de Carvalho Gallo (Lar da Cidinha), órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo, destinado a acolher e garantir a proteção integral de pessoas idosas em situação de risco com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, residentes no Município de Cabo Frio.

Convém informar, por oportuno, que o Município, respeitadas as normas constitucionais e a legislação vigente, pode ordenar seu território e planejar sua política urbana atendendo as necessidades locais, como pode também alterar área gravada como verde em loteamento, de forma a atender o planejamento para a área, no caso em tela, acolher idosos em prédio público.

Assim, deve-se entender como possível a desafetação de áreas recebidas pelo Município em processos de loteamento, se presente o interesse público, em face da autonomia municipal e diante da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79.

A autonomia administrativa confere ao Poder Público a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais e no desempenho das atividades de cada cidadão.

Insero, pois, na competência discricionária da Administração em resolver qual a melhor finalidade a ser dada a estas áreas verdes oriundas de loteamento, tendo sempre em vista a real necessidade de propiciar utilidade ao bem público como prevalência da supremacia do interesse público.

A importância desse patrimônio público deve ser aferida em razão da importância de sua destinação, o que implica, em muitos casos, a necessidade de desafetá-lo, resguardando o interesse público envolvido, como ocorre no presente caso.

No entanto, merece ser ressaltado que a parte desafetada não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da área, conforme determina o § 2º do art. 179 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, é preciso destacar que embora a Lei nº 3.413, de 15 de dezembro de 2021 já tenha autorizado a desafetação da área verde em questão, a mesma, por um equívoco, não observou tal limitação, razão pela qual se faz necessária a sua revogação.

Dentro desse contexto, é preciso esclarecer que o Projeto de Lei ora apresentado a essa Casa Legislativa foi elaborado à luz do trabalho apresentado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que tomaram as cautelas devidas para que a área a ser desafetada não ultrapassasse o limite imposto pela Lei Orgânica Municipal.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, as razões que me induzem a propor a Vossas Excelências a presente matéria, que estou certo merecerá de todos os nobres Edis com assento nessa Casa de Leis, a mais criteriosa análise e o indispensável apoio para sua aprovação, para o qual solicito apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.